LEI Nº 2770/2018

"Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Abaeté e dá outras providências"

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica instituído, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Abaeté/MG com a seguinte composição:

- 1 Representante da Secretaria Meio Ambiente e Serviços Urbanos
- 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 1 Representante da Concessionária dos Serviços de Saneamento
- 1 Representante da Associação Comercial
- 1 Representante do Codema

-1 Representante da Associação de Moradores, Sindicatos ou entidade representativa da sociedade legalmente constituídas no município de Abaeté/MG.

ART. 2º- São principais atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I- Formular as políticas de saneamento definindo estratégias e prioridades;
II- Acompanhar e avaliar a implementação das políticas municipais de saneamento básico;
III- Discutir e aprovar as propostas de Projeto de Lei relacionadas ao Saneamento;
IV- Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva a questão de saneamento, a pedido do Poder Executivo;
V- Propor e incentivar ações de caráter informativo e educativo para a formação da consciência pública, visando à salubridade ambiental;
VI- Solicitar auditorias;
VII- Definir padrões e critérios relacionados à prestação dos serviços;
VIII- Determinar a Agência Reguladora a realização de atividades de interesse a promoção dos serviços de saneamento e a melhoria da salubridade ambiental;
IX- Estabelecer critérios para declaração de áreas críticas, de risco sanitário e de ameaça à saúde pública;

X- Analisar e aprovar proposta de revisão das tarifas e da tabela de prestação dos serviços de saneamento;

XI- Analisar e aprovar o consumo mínimo mensal de água decorrentes de efeitos de sazonalidade ou deficiência de recursos hídricos disponíveis estabelecendo as condições de sua implantação e confiança;

XII- Acompanhar e apreciar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão dos serviços de saneamento;

XIII- Aprovar a convocação de audiências públicas;

XIV- Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno, e

XV- Outras competências que vierem a ser estabelecidas pelo seu regimento interno.

ART. 3º- As sessões plenárias do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO serão sempre públicas, permitindo a manifestação oral dos representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros.

ART. 4º- O quórum das reuniões plenárias do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

ART. 5º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e, na sua ausência, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

§ 1º- O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO exercerá, em caso de empate, o seu direito de voto.

§ 2º- Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a substituição e a recondução.

§ 3º- O mandato para membro do CONSELHO MUNICIPAL E SANEAMENTO BÁSICO será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

§ 4º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, em sessão pública, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por um terço de seus membros, observado o Regimento Interno.

ART. 6º- O Conselho Municipal de Saneamento poderá criar as Comissões Técnicas de Água, Esgoto, Lixo e Drenagens.

ART. 7º- As despesas decorrentes da execução esta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

ART. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté, 23 de outubro de 2018.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal de Abaeté